

Consulta-Pública nº 01/2024

Joni Adolfo [REDACTED]

Seg, 11/03/2024 14:17

Para:Consulta Pública 1/2024 - [AGERGS] <consulta-publica1_2024@agergs.rs.gov.br>

Você não costuma receber emails de [REDACTED] [Saiba por que isso é importante](#)

Identificação do participante:

Joni Adolfo Müller

CPF [REDACTED]

residente em Santa Cruz do Sul

usuário da RST 287

sobre a solicitação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da rodovia para a RSM, principalmente em relação ao pedido relacionado ao reparo das pistas de rolagem: <https://agergs.rs.gov.br/consulta-publica-e-audiencia-publica-n-01-2024>

- 1- era claramente visível, a olho nú, para os usuários, mesmo leigos em engenharia, que a rodovia apresentava diversos pontos com defeito estrutural, pois os recorrentes reparos ao longo dos anos (recapeamentos) não solucionavam o "afundamento" e ondulações nos mesmos trechos da pista, apenas resolviam provisoriamente;
- 2- se a empresa concessionária efetuou uma avaliação superficial das condições, ou não considerou a situação estrutural da rodovia, ou se baseou apenas em laudo da EGR, a responsabilidade do custo do conserto não deve ser repassada ao usuário;
- 3- se a empresa com base na sua avaliação do estado da rodovia e consertos imediatos e futuros elaborou sua proposta de preço vencedora da licitação; as omissões não podem ser repassadas aos usuários;
- 4- antes de solicitar reajuste de tarifa, a empresa deve sim comprometer sua margem de lucratividade (risco do negócio), pois venceu a licitação estabelecendo uma tarifa sem este acréscimo;
- 5- nas informações trazidas ao processo, em especial os Ofício RSM nº 082 2022 PC e Informação Nº 14 2024 DQ fica apontada a suposta responsabilidade da EGR na deterioração das condições da rodovia em razão de consertos mal executados. Neste caso, caberia também a RSM cobrar os custos da EGR (e/ou do poder concedente), mas não repassar aos usuários;
- 6- a AGERGS deve resguardar também o interesse dos usuários, que não podem ser penalizados no preço por avaliação superficial ou incorreta das condições pelo concessionário ou por suposto defeito nos reparos da EGR;
- 7- a AGERGS deve também proteger os usuários que estão frente a uma situação que pode ser descrita como monopolista, pela inexistência de alternativa viável ao uso da RST 287, em que a situações não consideradas na proposta para a licitação sejam simplesmente repassadas à tarifa.
- 8- por fim, importante ver que mesmo nos recentes reparos realizados pela RSM já estão começando a apresentar irregularidades em alguns pontos

Atenciosamente